

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 622.

EM, 20 DE MARÇO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIXAR NORMAS PARA
EMIÇÃO DE FORMULÁRIOS DE
RECOLHIMENTO DE RECEITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a emissão de formulários próprios para fornecimento de Notas Fiscais de Serviços Avulsos, destinadas ao recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, para pagamento de tributos por parte de pessoas físicas ou Jurídicas, não cadastradas perante os órgãos competentes.

Art. 2º - Todos os prestadores de Serviços Avulsos com créditos perante o setor de Tesouraria do Município, recolherão o ISS - Imposto Sobre Serviços, através da Nota Fiscal de Serviços Avulsos que será emitida pelo setor competente da Tesouraria do Município.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos, conterà todos os dados de identificação do prestador dos serviços, de seu destinatário, descrição dos serviços realizados, percentual do imposto e demais informações necessárias e indispensáveis a caracterização da obrigação recolhida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, Paraíba, em 20 de março de 1997.


HERMES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Registrado às fls. 187a 19 do livro de
Registro de Lei - 08
Em 20 de março de 1997
Pocinhos